

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº. 883/2021
DE 08 DE MARÇO DE 2021**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE A CAMPANHA "JANEIRO BRANCO", MÊS DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS E EDUCATIVAS SOBRE PROMOÇÃO E A DIFUSÃO DA SAÚDE MENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rosário do Catete aprovou, e o Prefeito Municipal de Rosário do Catete sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE** a Campanha "**JANEIRO BRANCO**", a ser realizada anualmente, no **MÊS DE JANEIRO, mês dedicado à realização de ações preventivas e educativas sobre promoção e a difusão da saúde mental.**

Parágrafo Único: A "Campanha - Janeiro Branco", prevista no Art. 1º, desta Lei, fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Rosário do Catete/SE.

Art. 2º. No mês "Janeiro Branco", segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se-á campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:

I. Estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

II. Promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas a saúde mental;

III. Incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.

Art. 3º. As ações educativas, a serem realizadas no mês de janeiro de cada ano, terão como motivação a difusão de um conceito ampliado de saúde mental no Município de Rosário do Catete.

**Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488**

HCPA

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 4º. A campanha de que trata esta lei terá como símbolo um laço branco, devendo o poder público promovê-la e participar de sua divulgação mediante a utilização de decoração, na cor branca, nas sedes da administração pública municipal, nos logradouros públicos e nos monumentos.

Art. 5º. Para a realização das ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta lei, serão promovidas, no mês de janeiro, palestras, seminários, simpósio, colóquio, mesas redondas e cursos, em parceria com entidades públicas e civis do Município.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de orçamento próprio do exercício vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, em 08 de março de 2021.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>